

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMTR/SMS Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a controladoria conjunta dos dados pessoais de pessoas com deficiência e doentes crônicos, no que tange aos dados pessoais necessários ao Sistema de Bilhetagem Digital, para efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor ,

**CONSIDERANDO** a LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema de Bilhetagem Digital, conforme Contrato de Concessão SMTR 005/2022;

**CONSIDERANDO** que, para concessão das gratuidades às pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas em tratamento na rede pública municipal, é necessária a identificação biométrica, além dos dados pessoais comuns aos demais usuários do transporte; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Geral de Proteção de Dados define a identificação biométrica e dados de saúde como dados sensíveis,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a controladoria conjunta da SMTR e SMS sobre os dados das pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas cadastradas para obtenção do direito à gratuidade.

**Parágrafo único** - Compete à SMTR e à SMS, conjuntamente, as decisões referentes aos dados das pessoas com deficiência e doentes crônicos, que deverão ser repassadas ao Consórcio Bilhete Digital, operador desses dados.

**Art. 2º** - Os encarregados de dados pessoais dos respectivos órgãos deverão elaborar em conjunto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, conforme inciso XVII do Artigo 5º. da LGPD.

**Parágrafo único** - Outros documentos relativos ao tratamento conjunto dos dados pessoais podem vir a ser elaborados pelos encarregados de dados dos respectivos órgãos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Transportes

**DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**  
Secretário Municipal de Saúde